



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS – ETAPA 2, NESTE MUNICÍPIO.

PROCESSO Nº 332/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

CONTRATO Nº 048/2021

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **G S P CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.502.799/0001-70, com sede à Rua Treze de Maio, nº 95 - Centro - na cidade de Colina - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor **GUILHERME SANCHEZ PARO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente a Rua Treze de Maio, nº 95 – Centro, Colina –SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.981.094-0, e CPF nº 364.878.028-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE ÀS UNIDADES ESCOLARES, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E OUTROS – ETAPA 2, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução de implantação de Faixas Elevadas para Travessia de Pedestres em frente às Unidades Escolares, Unidades Básicas de Saúde e Outros – Etapa 2, neste município, em atendimento ao Convênio nº

1

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

134/2019, firmado com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran-SP, nos termos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2021, em especial a Cópia do Convênio; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro e Projeto Completo, estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 319.439,26** (trezentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência 90 (noventa) dias, iniciando-se imediatamente, após a expedição da autorização de início de obra, que será emitida pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado após a execução total do objeto licitado, via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; tudo nos exatos termos do Edital.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Depto. de Trânsito - 44.90.51 - Obras e Instalações – Estadual/Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.



ADM.: 2021/2024
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.



ADM.: 2021/2024
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas

com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 13 de Maio de 2021.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

G S P CONSTRUTORA EIRELI - ME

C.N.P.J. nº 27.502.799/0001-70

Guilherme Sanchez Paro – Proprietário

RG nº 40.981.094-0 CPF nº 364.878.028-08

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Israel da Silva Nunes
RG 23 226 169-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitações

2 -

Nome:

RG:

André Ricardo Sarti
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP